



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

PROJETO DE LEI N.º 17/2026

***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO ESTABELECIDA NA LEI
MUNICIPAL N.º 2.449/2013 NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito Municipal de Canápolis (MG), Senhor Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 69 da Lei Municipal nº 2.449/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 – A Secretaria Municipal de Obras e Habitação compreende os seguintes órgãos:

- I – Subsecretaria de Obras
- II – Departamento de Obras;
 - a) Divisão de Engenharia e Topografia;
 - b) Divisão de Fiscalização;
 - c) Divisão de Habitação;
 - d) Divisão de Infraestrutura;

Art. 2º – Fica acrescido o art. 71-A à Lei Municipal 2.449/2013, com a seguinte redação:

Art. 51-A – Fica criada no âmbito da Administração Pública Municipal, a Subsecretaria de Obras, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Habitação.



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

Art. 3º – Fica acrescido o art. 71-B à Lei Municipal n.º 2.449/2013, com a seguinte redação:

Art. 71 – B - Compete à Subsecretaria de Obras:

- I – auxiliar o Secretário Municipal de Obras e Habitação na formulação, coordenação e execução das políticas públicas de obras;
- II – supervisionar e acompanhar a execução de obras públicas municipais;
- III – coordenar os Departamentos e Divisões vinculados à Secretaria;
- IV – promover o planejamento técnico das obras de infraestrutura urbana;
- V – acompanhar contratos, convênios e serviços relacionados às obras públicas;
- VI – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 4º – Fica alterado o art. 72 da Lei Municipal nº 2.449/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72- A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente compreende os seguintes órgãos:

I - Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente

II- Coordenadoria e Gerenciamento da Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos.

III - Coordenadoria de Gerenciamento da Patrulha Rural Agrícola Mecanizada.

- a) Departamento de Assistência à Agricultura e Pecuária;
- b) Departamento de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços;
- c) Departamento de Meio Ambiente.

IV- Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura Rural

- a) Departamento de Estrada de Rodagem, pontes e mata-burros;



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

Art. 5º - Fica acrescido o art. 74-A à Lei Municipal n.º 2.449/2013, com a seguinte redação:

Art. 74-A – Fica criada a Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente, vinculada à estrutura administrativa do Município.

Parágrafo único - Compete à Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

I – planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agrícola do Município;

II – promover ações de incentivo à produção rural, agricultura familiar e sustentabilidade;

III – desenvolver programas de preservação, proteção e recuperação ambiental;

IV – fiscalizar, no âmbito municipal, atividades potencialmente poluidoras, em articulação com os órgãos competentes;

V – promover a educação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;

VI – coordenar projetos de arborização urbana, conservação de áreas verdes e recursos hídricos;

VII – apoiar e orientar produtores rurais quanto a técnicas agrícolas sustentáveis;

VIII – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 6º – Fica alterado o Anexo I da lei n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor na forma do anexo I da presente lei.

Art. 7º – Ficam inalteradas e vigentes as demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 2.449/2013.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por criação, modificação ou supressão as atribuições pertinentes aos cargos e funções estabelecidas na lei municipal 2.449/2013, com as alterações efetivadas nesta lei



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

por Decreto Municipal, atendida a oportunidade e a conveniência do serviço público municipal.

Art. 9º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, em 06 de maio de 2026.

ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL**

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

ANEXO I**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Nº de cargos	Denominação	Símbolo em Comissão	
		<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR</u>
	<u>I - GRUPO DE DIREÇÃO</u>		
14	Secretário	SC-01	R\$ 6.900,00
01	Procurador Geral do Município	SC-01	R\$ 6.900,00
	<u>II - GRUPO DE COORDENAÇÃO</u>		
03	Sub Secretário Municipal	SC-02	R\$ 3.681,54
01	Sub Procurador Geral do município	SC-02	R\$ 3.681,54
01	Controlador Interno	SC-02	R\$ 6.900,00
01	Controlador Contábil	SC-02	R\$ 3.681,54
01	Controlador de Prestação de Contas	SC-02	R\$ 3.681,54
01	Controlador de Recursos Humanos	SC-02	R\$ 3.681,54
01	Coordenação da Atenção Básica em Saúde	FG-01	R\$ 2.000,00
16	Coordenadoria	SC-03	R\$ 2.727,06
38	Superintendente de Departamento	SC-04	R\$ 1.851,58

**MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL**

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

01	Auditoria fiscal	SC-04	R\$ 1.851,58
01	Chefe de Gabinete	SC-05	R\$ 1.621,00
25	Supervisor de Divisão	SC-06	R\$ 1.621,00
<u>III - GRUPO DE ASSESSORAMENTO</u>			
01	Sub-Controlador Interno	SC-06	R\$ 3.681,54
01	Assessor de Comunicação	SC-06	R\$ 1.621,00
05	Assessor Educacional	SC-06	R\$ 1.621,00
06	Assessor Administrativo	SC-06	R\$ 1.621,00
10	Assessor técnico	SC-06	R\$ 1.621,00
06	Secretário Executivo	SC-06	R\$ 1.621,00
45	Assessor Auxiliar	SC-06	R\$ 1.621,00



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 17/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 17 de 06 de maio de 2026, que: *“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDA NA LEI MUNICIPAL N.º 2.449/2013, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

A presente proposta tem por finalidade promover a reestruturação parcial da organização administrativa do Município, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e ao fortalecimento da capacidade de planejamento, coordenação e execução das políticas públicas setoriais.

Dentre as principais alterações, destaca-se a criação da Subsecretaria de Obras, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Habitação, com o objetivo de conferir maior eficiência no acompanhamento e execução das obras públicas, bem como no planejamento da infraestrutura urbana.

De igual modo, propõe-se a criação da Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de fortalecer as ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e ao apoio direto aos produtores rurais do Município.

As alterações propostas também contemplam ajustes na estrutura interna das Secretarias envolvidas, promovendo melhor distribuição de competências entre os órgãos que as integram, o que permitirá maior agilidade administrativa, eficiência operacional e melhor atendimento às demandas da população.



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

Fica também atualizada a remuneração da função de Coordenação da Atenção da Saúde Básica, diante da relevância e à complexidade das atribuições desempenhadas, considerando a responsabilidade na gestão, organização e supervisão dos serviços de atenção primária à saúde no âmbito do Município, passando o valor para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), buscando assim valorizar o exercício da função, contribuindo para a eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, bem como para a manutenção de profissionais qualificados à frente das atividades estratégicas da atenção básica.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, requerendo sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da legislação vigente.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal